



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

LEI MUNICIPAL Nº. 4.101, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA “BANCO DE ALIMENTOS” DO MUNICÍPIO DE CONSTANTINA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o “Programa Banco de Alimentos” do Município de Constantina, com o objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional, assistidas ou não, por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a diminuição da fome.

Art. 2º. Caberá ao Município de Constantina, através da Secretária de Assistência Social, organizar e estruturar o Banco de Alimentos fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição de alimentos, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das pessoas e/ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas.

Art. 3º. Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo Banco de Alimentos.

Art. 4º. São finalidades do Banco de Alimentos do Município de Constantina - proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

- I** - doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios;
- II** - doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- III** - doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- IV** - produtores rurais, hortas comunitárias e atividades afins;

47



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

V - produtos oriundos de Compra Direta da Agricultura Familiar;

§ 1º. Efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para pessoas e ou famílias em vulnerabilidade alimentar e nutricional.

§ 2º. Promover cursos de educação alimentar nutricional e de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia da qualidade sanitária no preparo de alimentos.

§ 3º. Promover estudos, pesquisas e debates sobre temas relacionados com a segurança alimentar e os instrumentos para arrecadação da fonte.

§ 4º. A secretaria de assistência social deverá informar mensalmente o número de pessoas e/ou famílias atendidas com as doações do programa.

§ 5º. Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta Lei, o Programa Banco de Alimentos do Município de Constantina poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, utensílios e equipamentos, destinados ao preparo, armazenamento, acondicionamento, avaliação e transporte de alimentos, os quais serão objeto de catalogação específica.

Art. 5º. Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 6º. O município fica autorizado à fazer campanha anual para arrecadação de alimentos, bem como determinar locais de arrecadação permanentes de alimentos.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se; Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 28 de junho de 2022.


Fidelyno Menegazzo
Prefeito Municipal


Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração

Publicado em 28/06/2022, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de 28/06/2022 a 28/07/2022.


Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração